



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 05 de março de 2026 • Distribuição Eletrônica • Ano VI • Edição nº 1050

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.885 - De 05 de março de 2026*****Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.644.900,00***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de **R\$ 644.900,00** sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.451.0017.2037 - Manutenção dos Serviços Urbanos
4490-52 - Equipamento e Material Permanente - R. EstadualR\$. 644.900,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 05 de Março de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa, em substituição

LEI COMPLEMENTAR Nº. 293 - De 05 março de 2026.***Altera o classificação do Grupo das Funções Gratificadas de "Encarregado de Frota", previstas pela Lei Complementar nº 272 de 05 de Junho de 2025.***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atuais funções gratificadas de "Encarregado de Frota" - Grupo II, previstas pelo §1º e § 3º

do art. 15 da Lei Complementar nº 272, de 05 de junho de 2025, passam a ser classificadas no Grupo VII.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, em 05 de março de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli Garcia Fernandes
Secretária Administrativa, em substituição

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, Estado de São Paulo, Senhor **ROBERTO CACCIARI FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e diante dos elementos de instrução dos autos, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025**, encartado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 193/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na oferta de Sistema de Ensino apostilado, visando à aquisição de material didático apostilado, destinado a alunos e professores da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, bem como à prestação de serviços de assessoramento pedagógico, formação e capacitação de professores e gestores, e à disponibilização de recursos e ferramentas de apoio à gestão pedagógica, em prol da empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Estadual nº 90.717.140-01, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81.310-000. No valor global de até **R\$ 427.262,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais)**, nos termos e condições da proposta apresentada, a qual considero a mais vantajosa para o erário municipal, lavrando-se o respectivo contrato com as cláusulas de estilo.

Município de Urupês, 04 de março de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**Atos Administrativos****Outros atos administrativos****FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP
RESOLUÇÃO nº. 01, de 05 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do Quadro do Pessoal Docente do Colégio Chafik Saab.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Presidente da Fundação de Ensino Chafik Saab, de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1.996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de aulas no Colégio Chafik Saab,

RESOLVE :**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição das aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho, observando a ordem de classificação dos docentes, no processo inicial e no decorrer do ano letivo.

ART. 2º - Consideram-se habilitados, para atuação nas aulas do Ensino Médio, os docentes portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

ART. 3º – O Diretor da escola estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos.

§ 1º - O docente efetivo deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de aulas da unidade escolar.

§ 2º - O docente contratado e o candidato à contratação poderão inscrever-se no processo de atribuição de aulas da unidade escolar, conforme cronograma estabelecido pela direção da escola.

§ 3º - O docente deverá efetuar sua inscrição para o processo de forma presencial ou por meio de um representante legalmente constituído para este fim.

§ 4º - Poderão fazer inscrição não apenas os docentes habilitados, nos termos do artigo 2º, mas também os portadores de diploma de licenciatura curta, observadas as condições previstas no artigo 9º desta Resolução.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 37/80 de 15/02/80

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ART. 4º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

II - cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, Certidão de Casamento, Certidão de nascimento dos filhos, Diploma devidamente registrado, comprovante de votação na última eleição e demais documentos exigidos para a classificação.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de aulas serão classificados, na seguinte ordem de prioridade:

I - Docentes efetivos na Unidade Escolar;

II - Contratados, não efetivos;

III - Candidatos à contratação.

ART. 6º - Os docentes efetivos serão classificados na seguinte conformidade:

I - Quanto à habilitação:

a) - na disciplina específica do emprego ou função;

b) - nas disciplinas não específicas da licenciatura do emprego ou função;

c) - em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s);

II - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das aulas a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) na Unidade Escolar: 0,005 por dia;

b) no Magistério Público Oficial ou particular: 0,003 por dia.

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação, com a seguinte pontuação:

a) - curso de pós-graduação na área da Educação, com no mínimo 360 horas, reconhecido pelo MEC: 0,5 (meio) ponto;

b) - diploma de Mestre: 2,0 (dois) pontos;

c) - diploma de Doutor: 3,0 (três) pontos;

d) - cursos de capacitação/atualização, reconhecidos pelo MEC, de acordo com tabela abaixo:

N. HORAS	PONTUAÇÃO
04 a 08 h	0,15
09 a 16 h	0,20
17 a 30 h	0,25
31 a 49 h	0,30
50 a 69 h	0,40
70 a 89 h	0,50
90 a 109 h	0,60



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 37/80 de 15/02/80

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

110 a 139 h	0,80
140 a 179 h	1,00

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de tempo de serviço no Magistério Municipal, Estadual e Particular.

§ 2º - A data base para a contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, será de 30 de novembro de cada ano letivo;

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço computado até a data da referida aposentadoria.

§ 5º - Em caso de igualdade de pontos na classificação, o desempate obedecerá, sucessivamente:

- a) - quem tiver maior idade;
- b) - quem tiver maior número de filhos.

ART. 7º - A classificação de contratados ou candidatos à contratação no processo de atribuição de aulas condiciona-se à realização de prova escrita do processo seletivo e de prova de títulos.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

ART. 8º - A atribuição de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, será realizada na Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

- I - Docentes efetivos na Unidade Escolar;
- II - Contratados, não efetivos;
- III - Candidatos à contratação.

ART. 9º - A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Médio, tanto no processo inicial, quanto durante o ano letivo, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas conforme segue:

I - aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

II - a alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

III - a portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

§ 2º - Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver, atribuição de aulas na seguinte conformidade:

I - a portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 37/80 de 15/02/80

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

II – a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;

III – a alunos do último ano do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

IV – a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de cursos de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontre em qualquer semestre do curso.

§ 3º - Os alunos, a que se referem os parágrafos anteriores, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 4º - A identificação da área da disciplina, a que se condicionam as atribuições de aulas aos não habilitados, ou habilitados em disciplina diversa, previstas nos parágrafos 1º e 2º, deverá se processar através de análise ao histórico dos cursos que apresentem no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída.

§ 5º - O diploma e o histórico do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, cuja apresentação é obrigatória para a habilitação específica, no cadastro de qualificação do portador de certificado de licenciatura plena, obtido nos termos da Resolução CNE-2/97 ou da Portaria Ministerial nº. 432/71 - Esquemas I e II, também se prestarão para a identificação de disciplinas correlatas, conforme dispõem os parágrafos anteriores, para fins de atribuição prevista no § 1º deste artigo.

§ 6º - O candidato à admissão devidamente inscrito no processo, mas que não possua habilitação para a disciplina cujas aulas estejam sendo atribuídas ou tampouco qualquer das qualificações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será admitido a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou, no mínimo, qualificado nos termos dos citados parágrafos, para o qual perderá as referidas aulas.

ART. 10 – As aulas atribuídas para constituição da jornada de trabalho do Professor, que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho de outros docentes, e na sequência, para carga suplementar e para os inscritos como candidatos à contratação, desde que assuma e ministre efetivamente essas aulas.

§ 1º - O aumento de carga horária, resultante de atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - A redução da carga horária do docente, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar, no momento, em exercício ou afastado a qualquer título.

CAPÍTULO VI

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 37/80 de 15/02/80

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

ART. 11 – A atribuição de aulas durante o ano deverá observar, no que concerne, as disposições relativas à atribuição do processo inicial, previstas nesta Resolução.

§ 1º - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de aulas durante o ano, exceto a docente em situação de licença-gestante.

§ 2º - Para toda e qualquer atribuição de aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada comprovando o exercício em outra(s) unidade(s) escolar(s), número de aulas já atribuídas, bem como o horário de trabalho, expedidos pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

ART. 12 – Compete ao Diretor da Escola, ouvida a Diretoria Executiva da Fundação de Ensino Chafik Saab, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias;

II – a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 14 – O docente que tiver atribuído aulas no início ou durante o ano letivo que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

ART. 15 – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem justificativa, no(s) dia(s) de seu horário semanal desta classe, por 3 (três) semanas consecutivas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

ART. 16 – O Diretor de Escola, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano letivo, deverá frequentemente colocar em Edital e oferecer todas as aulas da sua escola que se encontrem atribuídas a docente não habilitado.

ART. 17 – Fica expressamente vedada a atribuição de aulas:

I – a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de emprego;

II – ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela Fundação de Ensino Chafik Saab nos últimos dez anos;

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 37/80 de 15/02/80

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

III – ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

ART. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

ART. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita mediante afixação no mural da Fundação de Ensino Chafik Saab, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 01, de 02 de janeiro de 2025.

Urupês, 05 de janeiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Presidente

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5291-607b-f15e-6b53-a5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1050, ano VI, veiculado em 05 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 05/03/2026 às 15:14:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5291-607b-f15e-6b53-a5>